

COMAD-PG

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE PONTA GROSSA

– COMAD-PG –

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE PONTA GROSSA (COMAD-PG), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º O COMAD-PG é um órgão colegiado, permanente, de natureza paritária, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizatórias na implementação, gestão e gerenciamento da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com a Política Nacional e a Política Estadual sobre Drogas.

§ 2º O COMAD-PG é sucessor pleno e dá continuidade às atividades e projetos planejados e desenvolvidos pelos seguintes colegiados:

I – Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 4.661, de 10 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei nº 6.886, de 21 de maio de 2002;

II – Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 7.521, de 29 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 9.361, de 21 de dezembro de 2007;

III – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei nº 11.435, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º O COMAD-PG integra-se ao SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e atua no esforço integrado do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais, através da instituição, aprovação e desenvolvimento da Política Pública Municipal sobre Drogas.

Art. 3º Compete ao COMAD-PG, prioritariamente:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II – elaborar, aprovar, acompanhar a execução e alterar a Política Municipal sobre Drogas;

III – conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação e propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

COMAD-PG

IV – propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

V – cadastrar, registrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que, no âmbito do Município de Ponta Grossa, desempenham atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

VI – estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento a usuários e dependentes químicos;

VII – implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

VIII – promover a integração ao SISNAD;

IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X – promover e incentivar palestras sobre tabaco, álcool, crack e outras drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

XI – promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

XII – estimular programas de prevenção contra o uso de tabaco, álcool e outras drogas, de acordo com diretriz nacional;

XIII – estimular a capacitação técnica e teórica científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XIV – definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas e acompanhar a sua execução.

XV – oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação que se dediquem a pesquisas nas áreas da Política Municipal sobre Drogas;

XVI – atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área.

XVII – cassar o cadastro e o registro de funcionamento das Entidades de Atendimento após o devido processo regular;

XVIII – conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de

COMAD-PG

subvenções e registro;

XIX – eleger, nos termos deste regimento, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

XX – estabelecer através de Resolução, Portaria e Deliberação, critérios para assuntos relevantes para cumprir de forma adequada aos objetivos do COMAD-PG;

XXI – criar Comissões Permanentes e Especiais necessárias à estruturação e funcionamento do COMAD-PG;

XXII – Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Municipal sobre Drogas e zelando para que o orçamento público contemple dotações orçamentárias necessárias à manutenção e funcionamento do COMAD-PG e para a composição do FMAD-PG;

XXIII – Realizar anualmente o Mês Municipal Junho Branco, dedicado à difusão de ações relacionadas à Política Municipal sobre Drogas;

XXIV – Realizar bienalmente, nos anos pares, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

XXV – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º O COMAD-PG é composto, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) Conselheiros, preferencialmente com atuação ou experiência na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes, sendo:

I – do Poder Público:

- a) SMCSPP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- b) SMARH – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa;
- d) SME – Secretaria Municipal de Educação;
- e) SMF – Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- g) FUNDESP – Fundação Municipal de Esportes;

COMAD-PG

- h) NRE-PG – Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa;
- i) 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa;
- j) UTFPR – PG – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa;
- k) UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- l) Polícia Civil – 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa;
- m) Polícia Militar – 5ª Companhia do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária;
- n) AT – Agência do Trabalhador.

II – da Sociedade Organizada:

- a) CRF-PR – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná;
- b) CRESS-PR – Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região;
- c) CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná – 8ª Região;
- d) COREN-PR – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
- e) ACIPG – Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa;
- f) Subseção de Ponta Grossa da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
- h) APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;
- i) Comunidades Terapêuticas e Entidades de Assistência em Regime de Internação;
- j) Fórum PREVIDA – Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas;
- k) SINEPE – Delegacia de Ponta Grossa do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná;
- l) Mitra Diocesana de Ponta Grossa;
- m) Associação de Ministros Evangélicos de Ponta Grossa;
- n) Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

§ 1º Cada Conselheiro é designado com um suplente, que o substitui em caso de falta ou impedimento, e o sucede, no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º O Conselheiro previsto na alínea “i”, do inciso II, deste artigo, assim como o respectivo suplente, devem ser escolhidos em assembleia convocada pelo

COMAD-PG

Presidente do COMAD-PG.

§ 4º O mandato dos membros COMAD-PG será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV – afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação criminal transitada em julgado;

VII – suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;

VIII – mudança de residência do município;

IX – perda de vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil que representa.

§ 5º Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente ao COMAD-PG, indicando o novo representante.

§ 6º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente a substituição dos seus respectivos representantes, os quais serão nomeados pelo Presidente do Conselho, para completar o mandato dos antecessores.

§ 2º A responsabilidade de fazer-se representar nas reuniões ordinárias é exclusiva do Conselheiro titular, devendo manter o seu suplente informado das atividades do Conselho, incentivando-o a participar.

§ 3º Será destituído do COMAD-PG o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano, salvo por motivo de força maior, comunicado e aceito pelo Plenário.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, declarada a vacância pelo Presidente do COMAD-PG, o suplente passará à condição de titular, facultando-se ao órgão ou entidade a que pertencia o excluído indicar novo suplente no prazo de 30 dias.

§ 5º Enquanto o Conselheiro não for substituído a respectiva entidade ou órgão não será considerado para efeito de quórum deliberativo.

COMAD-PG

§ 6º Não será admitida a recondução do Conselheiro excluído no mesmo período em que tenha ocorrido a exclusão.

§ 7º Na hipótese do § 3º, deste artigo, o Presidente do COMAD-PG noticiará ao órgão ou entidade representada cada ausência do respectivo representante, para as devidas providências.

§ 8º É vedada a substituição de Conselheiro que estiver exercendo o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMAD-PG, exceto no caso de renúncia.

§ 9º Os membros do COMAD-PG devem ser dispensados de suas atribuições funcionais durante o período das sessões do COMAD-PG, considerando-se falta grave tanto o ato do superior imediato que não o liberar quanto a ausência às sessões por parte do Conselheiro devidamente liberado.

Seção II Direitos, Deveres e Proibições

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado;

II – propor temas às pautas das reuniões;

III – ter acesso à documentação contábil e administrativa do COMAD-PG a qualquer tempo;

IV – obter os préstimos das Comissões Permanentes ou Especiais no cumprimento dos seus deveres;

V – propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse das ações do COMAD-PG.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias, independentemente de convocação, e às extraordinárias quando convocado;

II – desincumbir-se de todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;

III – acatar as decisões do Plenário;

IV – zelar pelo bom nome do COMAD-PG, notadamente em público;

V – zelar para que se cumpram as políticas municipais de atendimento;

VI – participar das Comissões Permanentes ou Especiais da estrutura do COMAD-PG.

Art. 8º É vedado aos Conselheiros:

I – pronunciar-se em nome do COMAD-PG sem a prévia autorização ou delegação de poderes;

II – utilizar-se da função para lograr vantagens pessoais ou de seus

COMAD-PG

familiares ou de terceiros;

III – censurar em público, pessoas ou ações do COMAD-PG fora das reuniões.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Estrutura do COMAD-PG

Art. 9º O COMAD-PG terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Comissões Permanentes e Especiais.

Seção II Plenário

Art. 10 O Plenário, integrado pelos Conselheiros em pleno exercício do mandato, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMAD-PG.

Art. 11 O Plenário somente poderá exercer as suas atribuições legais e regimentais com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 12 As sessões ordinárias serão realizadas na sede do COMAD-PG, em dia e hora previamente estabelecidos no calendário anual, aprovado pelo Plenário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa:

- I – do Presidente;
- II – de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Em caso de necessidade, as sessões plenárias poderão ser realizadas em local diverso, devidamente comunicado aos Conselheiros.

Art. 13 O Plenário deliberará sobre os assuntos constantes da pauta, sem prejuízo de comunicações do Presidente ou de qualquer Conselheiro envolvendo assuntos gerais não deliberativos.

COMAD-PG

Art. 14 A pauta da sessão plenária será preparada pelo Presidente e distribuída aos Conselheiros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo submetida à aprovação do Plenário logo após a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º Lavrar-se-ão atas das sessões plenárias, a serem lidas e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo e pelos Conselheiros presentes à sessão em que se der a aprovação.

§ 2º Para efeito de presença e quórum manter-se-ão folhas de presença que serão anexadas à ata da sessão correspondente.

§ 3º O poder disciplinar será exercido, durante a sessão, pelo Presidente, para garantir a ordem das deliberações.

§ 4º Toda a matéria a ser submetida ao Plenário deverá ser apresentada por escrito, com cópias aos Conselheiros, salvo as questões de ordem, as proposições e incidentes que possam ser apreciados e resolvidos de pronto.

Art. 15 As sessões plenárias são públicas, permitida a participação de terceiros nas discussões, mediante convite do Presidente, mas sem direito a voto.

Seção III Presidência

Art. 16 A Presidência, integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, será eleita pelo Plenário, por maioria de votos dos presentes, imediatamente após a posse dos Conselheiros, observado o disposto no art. 42, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro presente que integrar o COMAD-PG há mais tempo.

Art. 17 Além das funções inerentes ao cargo, ao Presidente compete:

- I – representar o COMAD-PG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- IV – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;
- V – despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;
- VI – elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- VII – exercer a disciplina regimental;
- VIII – exercer o voto de qualidade;

COMAD-PG

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

X – nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;

XI – propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;

XII – instaurar investigação preliminar *ex-officio* ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;

XIII – requisitar do poder público municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recursos para o bom funcionamento do COMAD-PG;

XIV – acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria-Executiva;

XV – solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes, titular ou suplente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI – promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;

XVII – indicar, para aprovação do Plenário, o Secretário-Executivo;

XVIII – solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;

XIX – enviar as atas para publicação no Diário Oficial do Município;

XX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

XXI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

III – presidir as Comissões Especiais;

IV – supervisionar e apoiar as atividades das Comissões Permanentes;

V – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção IV Secretaria-Executiva

Art. 19 A Secretaria-Executiva é integrada por servidores efetivos, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

Art. 20 Compete à Secretaria-Executiva:

COMAD-PG

I – coordenar as atividades administrativas do Conselho, as quais incluem:

- a) prestar auxílio ao exercício da presidência;
- b) comunicar aos Conselheiros a data, hora e o local das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;
- c) organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 24 horas;
- d) prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas;
- e) colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- f) encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as atas das reuniões do Conselho;
- g) manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- h) realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;

II – acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e prestar apoio administrativo às mesmas;

III – preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;

IV – preparar relatório anual das atividades do COMAD-PG para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo, designado pelo Presidente, após aprovada a indicação pelo Plenário.

Art. 21 A Secretaria-Executiva contará com uma Assessoria Técnica, composta por um ou mais servidores efetivos de nível superior, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

Seção V

Comissões Permanentes e Especiais

Art. 22 As Comissões Permanentes são instâncias de articulação do COMAD-PG com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo Único. A exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais Conselheiros deverão integrar uma Comissão Permanente.

Art. 23 São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I – Legislação e Normas;

COMAD-PG

II – Políticas Públicas e Fiscalização;

III – Prevenção, Pesquisa e Redução da Oferta;

IV – Tratamento e Reinserção Social, Redução de Danos;

V – Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMAD-PG.

§ 1º Terão:

I – 4 (quatro) membros cada: a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II – 6 (seis) membros cada: a Comissão de Políticas Públicas e Fiscalização, a Comissão de Prevenção, Pesquisa e Redução da Oferta e a Comissão de Tratamento, Reinserção Social e Redução de Danos.

§ 2º Na composição das Comissões Permanentes deverá ser observada a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 3º Para o estudo de matéria relevante e não abrangida no campo de atuação das Comissões Permanentes, o Plenário poderá aprovar a designação de Comissão Especial, a qual terá composição paritária, competência e tempo de duração que forem fixados na resolução que a criar.

§ 4º A Comissão Especial encerrará as suas atividades com a aprovação do relatório que apresentar para o Plenário do COMAD-PG.

§ 5º Na composição de cada Comissão Permanente ou Especial, os suplentes dos Conselheiros substituirão os respectivos titulares em caso de falta e/ou impedimento.

Art. 24 O Plenário do Conselho aprovará, mediante proposta do Presidente, a composição de cada Comissão Permanente ou Especial.

Art. 25 Poderão participar das atividades das Comissões Permanentes e Especiais, a convite de seu Presidente, e com aprovação da Plenária do Conselho, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área da redução da demanda ou da oferta de drogas.

Parágrafo Único – A participação dos convidados não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, na Comissão Permanente ou Especial.

Art. 26 As Comissões Permanentes e Especiais terão as seguintes competências:

I – elaborar o respectivo regimento interno, submetendo-o à aprovação do Plenário do COMAD-PG;

II – promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;

III – atender a demanda do Plenário, observando as prioridades e orientações estabelecidas pelo mesmo;

COMAD-PG

IV – identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância das peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

V – identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas pelos respectivos setores responsáveis no município;

VI – desenvolver propostas para o alinhamento da Política Municipal sobre Drogas às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas;

VII – desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores e regiões do Município;

VIII – elaborar e apresentar relatório de atividade anual, para avaliação do Plenário.

§ 1º Compete especificamente à Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMAD-PG:

I – supervisionar a realização da receita do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II – emitir parecer sobre a realização da despesa, para aprovação do Plenário;

III – apreciar, para deliberação do Plenário, todo e qualquer projeto, programa ou atividade que deva ou precise ser financiado com recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – apreciar e emitir parecer para deliberação do Plenário sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 2º Cada Comissão Permanente ou Especial elegerá um Presidente, ao qual compete:

I – coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;

III – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

IV – representar a Comissão perante o Plenário do Conselho;

V – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

§ 3º Cada Comissão Permanente ou Especial elegerá um Secretário, ao qual compete elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

Art. 27. Os membros das Comissões Permanentes e Especiais terão as seguintes incumbências:

I – participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;

II – participar das atividades de competência da Comissão;

III – solicitar a inclusão de matéria na pauta;

IV – propor ou requerer esclarecimentos necessários a melhor apreciação e

COMAD-PG

votação das matérias de competência da Comissão;

V – compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

VI – relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;

VII – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 As Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Presidente ou pelo Presidente do COMAD-PG.

Parágrafo único. A reunião só será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 29 As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Presidente e demais presentes, após a sua aprovação.

Parágrafo Único. O Presidente poderá reservar-se a relatoria de matéria submetida à apreciação da Comissão ou designar Relator dentre seus pares, a quem competirá emitir parecer fundamentado, para a apreciação do Colegiado.

Art. 30 As decisões das Comissões Permanentes e Especiais serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 31 As proposições, pareceres ou decisões das Comissões serão encaminhadas para apreciação do Plenário, datadas e assinadas pelo Presidente.

Art. 32 Os atos das Comissões Permanentes ou Especiais poderão ser revistos, a qualquer tempo, por deliberação do Plenário.

Art. 33 As Comissões Permanentes poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

Parágrafo Único. Nenhuma matéria será submetida à deliberação do Plenário sem o pronunciamento de Comissão Permanente.

Art. 34 Caberá ao Plenário aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

Seção VI Funcionamento

Art. 35 O COMAD-PG tem sua sede administrativa à **Rua Dr. Colares, 750, 1º Andar, Sala Anexa, Centro, Ponta Grossa, PR, CEP 84010-010.**

Art. 36 COMAD-PG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 37 As decisões do COMAD-PG serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 38 A critério dos Conselheiros poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo COMAD-PG.

COMAD-PG

Parágrafo único. O COMAD-PG poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Art. 39 É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do COMAD-PG, com direito à voz, mas não a voto, exceto quando em substituição ao membro titular.

Seção VII Ordem dos Trabalhos

Art. 40 A pauta das sessões plenárias constará de:

- I – abertura pelo Presidente;
- II – discussão e aprovação da ata da última reunião;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – deliberação sobre a ordem do dia;
- V – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- VI – correspondência recebida;
- VII – encerramento.

§ 1º A votação será sempre pessoal e aberta.

§ 2º Da ata constará:

- I – a pauta da ordem do dia;
- II – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III – o nome dos suplentes presentes, com a indicação de que se encontram ou não no exercício da titularidade;
- IV – a existência de quórum para deliberação;
- V – a matéria submetida à apreciação do Plenário, com a indicação de sua aprovação ou não e, no caso de aprovação, se esta se deu por unanimidade ou por maioria de votos, indicando, ainda, como votaram os Conselheiros presentes;
- VI – as comunicações feitas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 41 Até o dia quinze de abril do ano em que se findar o mandato dos representantes no COMAD-PG, o Presidente solicitará às Secretarias Municipais, Fundações, órgãos e entidades públicas e privadas representadas no Conselho a designação de seus representantes e respectivos suplentes.

§ 1º No mesmo prazo, o Presidente fará publicar Edital abrindo inscrições para as entidades e órgãos referidos nas alíneas i e j, do inciso II, do art. 4º, que

COMAD-PG

desejarem indicar candidatos a Conselheiros titulares e suplentes, os quais serão definidos, preferencialmente, por consenso, em reunião que se realizará até 15 (quinze) dias após.

§ 2º Não obtido o consenso, os representantes, titulares e suplentes, serão eleitos, em votação aberta, pelos diretores das entidades inscritas, em tantas votações quantas sejam necessárias até que se alcance a maioria de votos.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, os suplentes poderão representar entidade diversa do titular.

§ 4º Recebidas as indicações, o Presidente do COMAD-PG as encaminhará ao Prefeito, para a respectiva nomeação.

Art. 42 A posse dos membros do COMAD-PG será realizada no encerramento da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme calendário aprovado pelo seu Plenário, sob a coordenação do Presidente cujo mandato estiver se encerrando.

Parágrafo Único. Imediatamente após a posse, o COMAD-PG elegerá por maioria dos votos dos presentes, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais serão empossados no mesmo ato.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 43 O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa - FMAD-PG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo centralizar os recursos públicos e privados para as finalidades previstas no artigo 3º, deste Regimento Interno.

Art. 44 O FMAD-PG é formado pelos seguintes recursos:

I – doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – créditos orçamentários do Município;

III – recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante convênios, com ou sem contrapartida municipal, que se destinem a subsidiar programas, atividades ou projetos no âmbito da Política Municipal sobre Drogas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outros recursos que lhe forem destinados, com ou sem finalidade específica.

Art. 45 Os recursos do FMAD-PG serão utilizados para as seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo

COMAD-PG

ou por entidades conveniadas;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

III – capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros e voluntariado do COMAD-PG, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV – realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes e seus familiares;

V – produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

VI – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

VII – reforma ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

IX – custeio de estágios remunerados junto ao COMAD-PG, nos termos da legislação especial em vigor;

X – outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMAD-PG.

Art. 46 Os recursos do FMAD-PG serão geridos de acordo como o Plano de Aplicação elaborado e/ou aprovado pelo COMAD-PG, mediante proposta do Presidente.

§ 1º As entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas à Política Municipal sobre Drogas, visando a prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social ou assistência a usuários, dependentes químicos e seus familiares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, devem cadastrar-se no COMAD-PG, para fins de fiscalização, orientação e apoio.

§ 2º O repasse de recursos para as entidades devidamente cadastradas na forma deste Regimento, será efetivado por intermédio do FMAD-PG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMAD-PG.

§ 3º A transferência de recursos para entidade que desenvolva ou execute programas, projetos ou serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMAD-PG.

Art. 47 O FMAD-PG será gerido pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de acordo com as deliberações do Plenário.

COMAD-PG

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle Social do FMAD-PG, assessorado pelos demais membros da Comissão, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

I – elaborar e submeter ao Plenário do COMAD-PG:

a) plano de aplicação dos recursos do FMAD-PG;

b) as demonstrações mensais de ingresso e aplicação dos recursos do FMAD-PG;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAD-PG;

III – praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do FMAD-PG.

Parágrafo único. Os recursos do FMAD-PG serão aplicados e mantidos em instituições financeiras oficiais, salvo se provenientes de doações particulares sob condições diversas.

Art. 48 Os recursos do FMAD-PG, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos do art. 45, do Regimento Interno, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas apresentada por órgão ou entidade beneficiária dos recursos do FMAD-PG, será apreciada pela Comissão de Acompanhamento e Controle Social do FMAD-PG, Controladoria Geral do Município e Unidade Gestora de Transferências Voluntárias (UGT) da Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer e levadas à apreciação do Plenário.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Controladoria Geral do Município.

§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação de regência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 A relevância a que se refere o art. 5º, do Regimento Interno, será atestada por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMAD-PG a cada um de seus membros, por ocasião de sua posse.

Art. 50 A proposta de inclusão de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados será apreciada pelo COMAD-PG, observando-se a paridade entre órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 51 No exercício de atividades externas do COMAD-PG, os Conselheiros, suplentes e servidores serão identificados através de crachá confeccionado conforme modelo aprovado pelo Plenário.

COMAD-PG

Art. 52 A critério do Plenário poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização periódica do Regimento Interno.

Art. 53 O Presidente do COMAD-PG adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do Regimento Interno:

I – revisão e aprovação dos modelos dos atos administrativos e normativos revistos no Regimento Interno;

II – reformulação dos atos administrativos e normativos que contrariarem as disposições do Regimento Interno;

III – aprovação de outros atos administrativos e normativos que se façam necessários para o pleno cumprimento do Regimento Interno.

Art. 54 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante proposta do Presidente do COMAD-PG.

Art. 56 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Grossa, 18 de abril de 2018.

Claudimar Barbosa da Silva
PRESIDENTE DO COMAD-PG